

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.305.785/0001-24, localizada na Praça Misael Pena n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. **GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA**, e de outro lado, como CONTRATADA, XXXXXX, XXX (qualificação completa) XXX, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, objetivando o atendimento das condicionantes estabelecidas em norma coletiva de trabalho, sendo:

“Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para cumprir o disposto na Cláusula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 do Sindicato da construção Civil.

Deverá ser servido almoço, que deverá ser entregue em marmitas adequadas para transporte de refeições, devidamente tampadas. O almoço deverá ser entregue no local da obra, às 11:00h.

A contratada também deverá servir café da tarde, composto de café (com açúcar e sem açúcar), leite quente e pão francês de 50g, partido ao meio e com manteiga ou margarina, que já deverá estar passada nos pães, sendo 02 (dois) pães para cada trabalhador. O café da tarde deverá ser servido no local da obra, às 15:30h.

As refeições devem ter seu preparo adequado em local apropriado, devendo a contratada possuir as licenças necessárias para preparo de alimentos.

A refeição deve ser avaliada por nutricionista, devendo ser em quantidade adequada para trabalhadores da construção civil, devendo a marmita conter no mínimo 600g de alimentos, contendo: arroz, feijão, guarnição (farofa, macarrão, polenta, purê ou outro item variado), legumes ou verduras e um tipo de proteína animal (carne de frango, carne bovina ou carne suína). O cardápio deverá ser variado.

As marmitas devem ser montadas e fechadas no máximo 30 (trinta) minutos antes da entrega no local da obra.

Para o café da tarde, os pães devem ter sido assados no mesmo dia da entrega. Tanto o café quanto o leite deverão ser servidos em recipientes térmicos, devendo a contratada fornecer copos descartáveis apropriados para bebida quente e guardanapos de papel.

A quantidade de refeições diárias deverá seguir a uma programação definida pelo Contratante, que poderá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, alterar o quantitativo para mais ou para menos.

A quantidade mínima de refeições diárias será para atender 10 (dez) funcionários.

Com relação ao horário de entrega das refeições, será admitida uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos.

O local da obra é a Unidade do SESC em Domingos Martins, na localidade de Soído, devendo ser entregues os alimentos no local destinado para refeição dos trabalhadores.”

1.2 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas quando da contratação, em especial a regularidade fiscal.

2 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato XXXXX ; e como fiscal do contrato fica indicado XXXXXX.

3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor estabelecido para as refeições será de R\$XXXX,XX, para almoço e R\$XXX,XX, para o lanche, devendo o valor final ser apurado conforme a quantidade de refeições fornecidas a cada mês, que deverá ser condizente com a quantidade de empregados dedicados à obra de construção do Centro de Convenções de Domingos Martins. Os valores deverão ser pagos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, com a apuração das refeições fornecidas no mês anterior.

3.2 - O pagamento será realizado de acordo com o cumprimento da obrigação assumida pela CONTRATADA e mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, a qual deverá apor seu visto na referida nota fiscal, atestando a execução dos serviços nela constantes.

3.3 - Os fornecimentos realizados em desacordo com as especificações objeto deste contrato não serão pagos, permanecendo retida a parcela até efetiva regularização e aceite pela equipe técnica e/ou fiscal do contrato.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos fornecimentos, total ou parcialmente.

3.5 - Os pagamentos serão realizados em até dez dias úteis, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.6 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.7 - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do fornecimento, ou em decorrência deste, direta e/ou indireta, bem como o lucro da CONTRATADA.

3.8 - Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.9 - De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 4.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

3.10 - Só serão aplicados reajustes a contratos cuja duração ultrapassar 12 (doze) meses, considerando para tanto o prazo inicialmente estabelecido, bem como eventuais aditivos necessários.

4 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato tem prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar do primeiro pedido, sendo que a vigência deste contrato vai até 60 (sessenta) dias após o término dos fornecimentos, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, em especial faturamentos e pagamentos, mas não execução de atividades, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

4.2 - Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos na conclusão das atividades, devidamente registrados perante a equipe técnica do CONTRATANTE, assinado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

4.3 – Em virtude da necessidade em se fornecer os alimentos aos trabalhadores da obra de construção do centro de Convenções de Domingos Martins, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para atendimento das necessidades até o efetivo término das obras, ou enquanto permanecer a obrigação em norma coletiva de trabalho.

5 – DAS SANÇÕES

5.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato por parte da CONTRATADA, ou mesmo a recusa a cumprir o aqui disposto, ou o oferecido na proposta ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pelo CONTRATANTE, das seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência.

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

5.1.2 - Multa.

a) 10% sobre o saldo contratual no caso de o atraso na conclusão das atividades que ultrapassar a 30 (trinta) dias.

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato no caso reincidência por 3 (três) vezes da mesma infração penalizável por advertência.

c) 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato no caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência.

d) 10% sobre o valor da parcela inadimplida, considerando para tanto o saldo de contrato, a contar do início do inadimplemento.

5.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

a) A suspensão prevista no subitem desta Cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC.

b) As penalidades previstas no presente contrato poderão ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa.

5.2 - As multas estabelecidas são independentes e poderão ter aplicação cumulativa e consecutiva.

5.3 - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA o valor das multas aplicadas, independentemente do direito de retenção previsto no presente instrumento.

5.3.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

6 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas.

6.1.1 - Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;

b) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

c) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) atraso injustificado no fornecimento dos alimentos.

6.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.3 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

6.4 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos.

6.5 – O presente contrato também poderá ser rescindido pela vontade das partes, desde que comunicada a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial o Conselho Regional de Nutricionistas e Vigilância Sanitária, além da legislação vigente.

7.2 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os itens fornecidos atendem aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

7.3 - O não cumprimento das obrigações empresas no presente instrumento poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o escopo das atividades previstas no objeto, considerando-se ainda, quando aplicável, a proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta e risco tudo o que for necessário para a realização das atividades.

8.2 – Em caso de subcontratação, o que só poderá ocorrer com anuência expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por todas as obrigações decorrentes dessa relação assumida com terceiros, devendo fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus subcontratados, exigindo ainda o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas vinculadas às atividades objeto do presente contrato.

8.3 - A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subcontratados perante o CONTRATANTE.

8.4 - No caso de agendamento de reuniões de trabalho entre as partes, o responsável técnico deverá fazer-se presente.

9 – FORNECIMENTOS EXTRAS

9.1 - Nenhum fornecimento considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de adicional ou extra, devendo ficar a cargo da Fiscalização a realização de tais pedidos.

9.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos itens a serem fornecidos, os quais serão sempre compatíveis com o número de funcionários dedicados na obra de construção do Centro de Convenções de Domingos Martins, com formalização de pedido para ajuste do quantitativo de refeições a serem fornecidas.

10 – ACEITAÇÃO DOS ITENS FORNECIDOS

10.1 - O CONTRATANTE só aceitará os itens fornecidos que estiverem de acordo com as especificações referidas no presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela equipe técnica e/ou fiscal do contrato. Os fornecimentos que, a conselho da equipe técnica e/ou fiscal, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

11 – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

11.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

11.2 - Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades às atividades de terceiro contratado, inclusive, quando solicitado pelo CONTRATANTE, prestar informações e esclarecimentos de suas atividades, auxiliando em todas as atividades em benefício do CONTRATANTE.

11.3 - A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

12 – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

12.1 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

13.2 – Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

13.3 – Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de TERMO ADITIVO, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

13.4 – Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

13.5 – A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

13.6 – Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

14 – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Vitória - ES, XX de XXXX de 2020.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –SESC-AR/ES
GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA
CONTRATANTE**

**XXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: